



Lei nº. 390/ 2009.

de 18 de março de 2009.

“Dá nova redação a Lei Municipal de nº. 261/01, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências...”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº. 261/01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, realizar a incorporação da área onde está situado o Colégio Estadual Gabriel José de Moura na Quadra nº 21, sendo no lote nº. 02, com área de 2.974,49 m² do Setor Serrinha segunda etapa, e posteriormente fazer a doação e escriturar o Estado em nome da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás.

- Descrição da área do lote:

Frente para Rua Santa Terezinha, com 44,40m esquina com Rua Rebouças com chanfro de 4,2m e lado direito com Rua Rebouças com 68,30m esquina Rua Paraíso com chanfro de 4,50m e fundos com Rua Paraíso com 31,90m e lateral esquerdo com lote 01 onde está construída a escola municipal com 72,30 totalizando 2.974,49m².

.....

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 390/09

Santa Fé de Goiás, 18 de março de 2009.

“Dá nova redação a Lei Municipal de nº 261/01, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº. 261/01, que passa a vigorar com seguinte redação:

“

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, realizar a incorporação de área onde está situado o Colégio Estadual Gabriel José de Moura na Quadra nº 21, sendo no lote nº 02, com área de 2.974,49 m² do Setor Serrinha segunda etapa, e posteriormente fazer a doação e escriturar o Estado em nome da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás.

- Descrição da área do lote:

Frente para Rua Santa Teresinha, com 44,40 m esquina com Rua Rebouças com chanfro de 4,2 m e lado direito com Rua Rebouças com 68,30 m esquina Rua Paraíso com chanfro de 4,50 m e fundos com Rua Paraíso com 31,90m e lateral esquerdo com lote 01 onde está construída a escola municipal com 72,30 totalizando 2.974,90 m².

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove (18/03/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

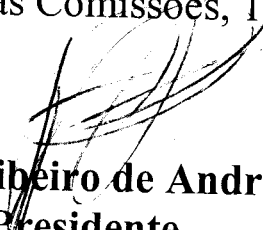
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 390/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dá nova redação a Lei Municipal de n.º 261/01, de 20 de novembro de 2001, e da outras providências”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

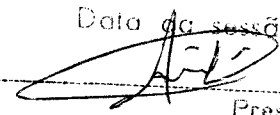
É o nosso Parecer.

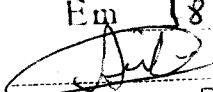
Sala das Comissões, 18 de março de 2009.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
-1º Relator –


Benunes Alves Pereira
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 18/03/09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 18/03/09

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 390/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dá nova redação a Lei Municipal de n.º 261/01, de 20 de novembro de 2001, e da outras providências”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Luís de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator –

Márcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 18 / 03 / 09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 18 / 03 / 09

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 390/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Dá nova redação a Lei Municipal de n.º 261/01, de 20 de novembro de 2001, e da outras providências*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Antônio Carlos da Silva

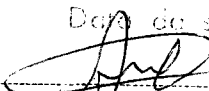
-Presidente-

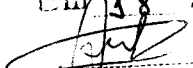
Luis de Assis Freire

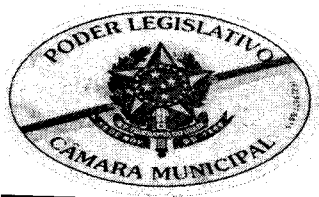
-1º Relator –

Augusto Ferreira Ramos

- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 18/03/09

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 18/03/09

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 390/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dá nova redação a Lei Municipal de n.º 261/01, de 20 de novembro de 2001, e da outras providências”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Benunes Alves Pereira

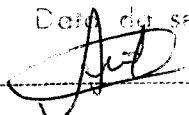
-Presidente-

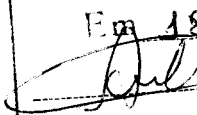
Andomar Gonçalves

-1º Relator -

Altamiro Domiciano da Silva

2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do dia” da sessão
de _____
Data da sessão <u>18/03/09</u>

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em <u>18/03/09</u>

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL
Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento

Lei nº. 390/2009.

de 18 de março de 2009.

“Dá nova redação a Lei Municipal de nº. 261/01, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências...”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº. 261/01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, realizar a incorporação da área onde está situado o Colégio Estadual Gabriel José de Moura na Quadra nº 21, sendo no lote nº. 02, com área de 2.974,49 m² do Setor Serrinha segunda etapa, e posteriormente fazer a doação e escriturar o Estado em nome da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás.

- Descrição da área do lote:

Frente para Rua Santa Terezinha, com 44,40m esquina com Rua Rebouças com chanfro de 4,2m e lado direito com Rua Rebouças com 68,30m esquina Rua Paraíso com chanfro de 4,50m e fundos com Rua Paraíso com 31,90m e lateral esquerdo com lote 01 onde está construída a escola municipal com 72,30 totalizando 2.974,49m².

.....

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17, S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL
Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento

Lei nº. 390/2009.

de 18 de março de 2009.

“Dá nova redação a Lei Municipal de nº. 261/01, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências...”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº. 261/01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, realizar a incorporação da área onde está situado o Colégio Estadual Gabriel José de Moura na Quadra nº 21, sendo no lote nº. 02, com área de 2.974,49 m² do Setor Serrinha segunda etapa, e posteriormente fazer a doação e escriturar o Estado em nome da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás.

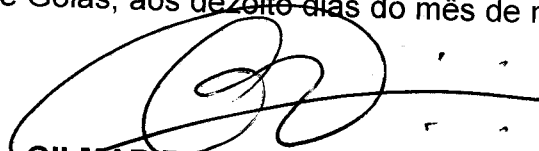
- Descrição da área do lote:

Frente para Rua Santa Terezinha, com 44,40m esquina com Rua Rebouças com chanfro de 4,2m e lado direito com Rua Rebouças com 68,30m esquina Rua Paraíso com chanfro de 4,50m e fundos com Rua Paraíso com 31,90m e lateral esquerdo com lote 01 onde está construída a escola municipal com 72,30 totalizando 2.974,49m².

.....

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos ~~dezoito~~ dias do mês de março de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17, S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás - CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



Lei nº. 390/2009.

de 18 de março de 2009.

“Dá nova redação a Lei Municipal de nº. 261/01, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências...”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o art. 1º da Lei Municipal de nº. 261/01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, realizar a incorporação da área onde está situado o Colégio Estadual Gabriel José de Moura na Quadra nº 21, sendo no lote nº. 02, com área de 2.974,49 m² do Setor Serrinha segunda etapa, e posteriormente fazer a doação e escriturar o Estado em nome da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás.

- Descrição da área do lote:

Frente para Rua Santa Terezinha, com 44,40m esquina com Rua Rebouças com chanfro de 4,2m e lado direito com Rua Rebouças com 68,30m esquina Rua Paraíso com chanfro de 4,50m e fundos com Rua Paraíso com 31,90m e lateral esquerdo com lote 01 onde está construída a escola municipal com 72,30 totalizando 2.974,49m².

.....

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos dezito dias do mês de março de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141